



LEI Nº 5.616, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2008.

Dispõe em instituir a NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS, e dá outras providências.

- O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais...

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica instituída a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFSE, cuja emissão, registrará as operações de prestação de serviços das empresas inscritas no Cadastro Fiscal Municipal.

Parágrafo único - Fica instituído o RPS – Recibo Provisório de Serviços a ser utilizada exclusivamente pelas empresas habilitadas a emissão da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFSE

Art. 2º As operações registradas em Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFSE ficam dispensadas de escrituração no Livro Registro de ISSQN e na Declaração Mensal de Serviços.

Art. 3º Os casos omissos e pertinentes a aplicação desta Lei será regulamentado através de Decreto.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL
DE RONDONÓPOLIS - MATO GROSSO
S.O.B. Nº 1120
EM 18.12.08

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 18 de dezembro de 2008; 92º da Fundação e 55º da
Emancipação Política.


ADILTON DOMINGOS SACHETTI
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada
no DIORONDON.


GASTÃO DE MATOS
Secretário Municipal de Governo